

4

DELIBERAÇÃO Sobre QUEIXA DA TVI CONTRA A SIC

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Janeiro de 2003)

OS FACTOS

Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa contra a SIC por, no decurso de transmissões da telenovela “Uga Uga”, esta estação haver inserido, segundo sustenta a autora, a TVI, referências expressas, não autorizadas, ao nome de vários colaboradores seus, de entre os de maior relevância pública, com o alegado objectivo de promover um programa, “A minha Família é Uma Animação”, cuja estreia ocorreria entretanto na estação.

Tal facto, colidindo com o disposto em diferentes preceitos da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho e do CPI, “*configura um acto de concorrência desleal*” e, ao produzir afirmações revéis à verdade num contexto ilegal de utilização do nome dos visados, desrespeita, para além do mais, a tutela constitucional e legal dos direitos de personalidade.

Por isso, via fax, de pronto a TVI fez saber aos responsáveis pela SIC que não autorizava “*tal referência, bem como as congéneres que, com ela*”, tinham vindo a ser difundidas, “*sem qualquer efeito*”, e se dirigiu a este Órgão no sentido de que ele viesse a “*pôr termo com carácter imediato*” à reiteração da prática descrita, ou, caso tal não fosse possível, determinasse “*o sancionamento exemplar*” do operador a que se opunha, “*por forma a que tal situação*” se não repetisse.

Instada a pronunciar-se, providenciando “*o envio da gravação*”, a SIC fê-lo nos seguintes termos:

“*Acusamos a recepção do ofício de V. Exª (...)*”

“*Conforme solicitado, junto enviamos cassete em formato VHS do material emitido a que se refere a queixa*”.

APRECIACÃO

O visionamento da cassete confirma o que vem alegado pela TVI. Na verdade, durante a emissão da novela “Uga Uga”, a 29 de Março de 2001, pelas 18 horas, foram repetidamente difundidas notas de rodapé que continham referências a figuras cuja imagem se acha associada, num certo sentido até identificativamente, à entidade subscritora da queixa.

Alguns exemplos:

“*Embora não confesse, José Eduardo Moniz vai ver A MINHA FAMÍLIA É UMA ANIMAÇÃO*”.

“*Manuela Moura Guedes hoje não apresenta o Jornal Nacional, pois quer ver A MINHA FAMÍLIA É UMA ANIMAÇÃO*”.

“*Marco E Marta adiaram o seu jantar de despedida de solteiros, pois querem ver A MINHA FAMÍLIA É UMA ANIMAÇÃO*”.

7936

“Manuela Moura Guedes afinal vai apresentar o Jornal Nacional, mas vai estar com um olho no Neco”.

“Zé Maria já não estreia o seu programa na TVI, apaixonou-se pelo Neco de A MINHA FAMÍLIA É UMA ANIMAÇÃO”.

Trata-se, é bem de ver, de mensagens publicitárias, em registo denotativo, apelando a uma leitura que não fosse de primeiro grau e pudesse envolver alguma cumplicidade com a estratégia apelativa em torno de um produto em fase de promoção.

Só que em litígio com a legislação de enquadramento, desde logo o Código da Publicidade que, entre os princípios incontornáveis da actividade, erige a verdade e a não indução dos destinatários em erro, de forma dolosa ou por simples negligência.

À Alta Autoridade não cabe, porém, apreciar a matéria em apreço, seja no que se prende com comportamentos susceptíveis de configurar exercício de concorrência desleal seja, para o que importa dirimir, em quanto respeita aos domínios da responsabilidade civil e/ou criminal, tal como previstos nos artigos 59º e 60º da Lei já mencionada.

Resta, portanto, a questão de saber se, na opção da SIC, assumida e mantida, se não ofende os direitos ao nome e ao bom nome das pessoas que, à margem de qualquer consentimento ou prévio conhecimento, foram incluídas em enunciados que serviram a propaganda de um determinado produto numa estação de televisão concorrente daquela a que se acham vinculados.

O direito ao nome, para lá do que acolhe da inscrição constitucional do direito à identidade (artigo 26º) e do que estabelece no âmbito da protecção à historicidade pessoal concreta, faz-se valer de uma garantia (artigo 72º do Código Civil) contra a sua utilização, antes de mais por terceiros, para fins que sejam adversos à sua inarredável semântica normativa. É ostensiva, no caso em análise, a violação da lei.

E, com ela, torna-se claro que resulta contundido o direito ao bom nome dos profissionais e colaboradores da TVI, passíveis de ser atingidos na sua reserva ética e de dignidade pelos espectadores da telenovela “Uga Uga” e, dadas as projecções do fenómeno no contexto social, por parte da opinião pública.

O silêncio da SIC, que se assinalou, não servindo os interesses jurídicos da presente judicacção, não pode, naturalmente, aproveitar-lhe.

A Alta Autoridade é competente.
Impõe-se a decisão.

CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da TVI contra a SIC, por, no decurso de transmissões da telenovela “Uga Uga”, ter esta inserido referências expressas, não autorizadas, em promoção do programa “A Minha Família é Uma Animação”, ao nome de profissionais e colaboradores daquele operador, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando-a procedente, delibera, ao abrigo das faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, designadamente o disposto na al. n) do artigo 4º e no nº 1 do artigo 23º, em articulação com a demais legislação aplicável e à luz do estabelecido pelo artigo 26º da Constituição, advertir a SIC para a escrupulosa observância das normas que tutelam o exercício da actividade televisiva, em especial no que se prende com o respeito pelos direitos de personalidade.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Janeiro de 2003.

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL